



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023, DE 11/08/2023

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES” emitem o seguinte parecer.

I – RELATÓRIO

Por determinação regimental foi distribuído às Comissões, Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – DA ADMISSIBILIDADE



Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada na propositura em epígrafe, CESSÃO de bem para atendimento de interesse social, para uso da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no Município de Esperantina, PI.

De acordo com o artigo 98 do Código Civil “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Já o jurista José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas. (2014, p. 1157).

A Lei Orgânica do Município de Esperantina, também informa as condicionantes para a cessão em baila:

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre



todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

VIII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

(...)

Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

IV- DA CONCLUSÃO

Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças opinam **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar Nº.23/2023 ora examinado.

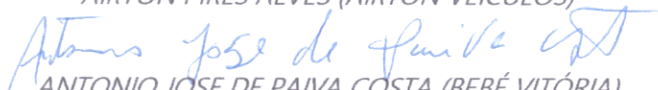
É o parecer, salvo melhor juízo.

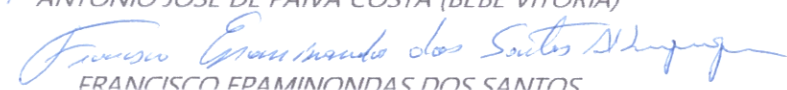
Câmara Municipal de Esperantina, 12 de agosto de 2023.

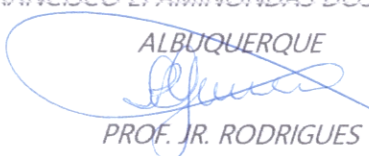
Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças


AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)


ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ VITÓRIA)


FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS


ALBUQUERQUE

PROF. JR. RODRIGUES


LUÍS DIONSÍSIO


DOMINGOS LUÍZ FERREIRA